

A decolonialidade na gestão das unidades de conservação

Autor:

Maria Rossana da Costa Silva

Universidade Federal da Paraíba

Habyhabanne Maia de Oliveira

Universidade Federal da Paraíba

George Emmanuel Cavalcanti de Miranda

Universidade Federal da Paraíba

Resumo

O objetivo deste artigo é discutir o impacto do movimento decolonial na gestão de unidades de conservação (UCs) no Brasil. Trata-se de um estudo de revisão. A legislação prevê para as UCs uma gestão participativa na busca de ouvir todos os stakeholders numa tentativa de abandono da abordagem top down pela bottom up que dialogue com a pluralidade de saberes. É dividido em dois tópicos, o primeiro aborda a tentativa de construir um modelo decolonial na gestão das UCs e o segundo traça um paralelo entre a gestão participativa das UCs e a abordagem bottom up adotada na Convenção do clima em Paris. Conclui-se que possibilitar uma maior participação da sociedade nas discussões nos conselhos gestores continua sendo um grande desafio à gestão participativa de UCs. A Convenção do Clima em Paris, tal qual, a gestão participativa prevista na legislação brasileira para as UCs promoveu o escutar as partes e a adoção do modelo *bottom up*, possibilitando um grande avanço no entendimento de que a situação de cada país, tal qual as UCs, não pode ser determinada de cima para baixo.

Palavras-chave: Colonialidade; gestão participativa, *bottom up*.

Como citar este capítulo:

SILVA, Maria Rossana da Costa; OLIVEIRA, Habyhabanne Maia; MIRANDA, George Emmanuel Cavalcanti. A decolonialidade na gestão das unidades de conservação. In: NUNES, Matheus Simões (Org.). **Estudos em Direito Ambiental: Territórios, racionalidade e decolonialidade**. Campina Grande: Editora Licuri, 2022, p. 132-143.

INTRODUÇÃO

A busca pela identidade e autoafirmação de um povo traz à tona a discussão sobre o padrão imposto aos povos colonizados de uma epistemologia universal aplicada também ao meio ambiente. Um mero meridiano dita o que é verdade, o pensamento moderno ocidental científico excludente vigora e, com isso, são determinados valores, regras e como deve pensar o novo continente (SANTOS, 2007), todavia, movimentos de ruptura surgem e o Decolonial tem contribuído para a desconstrução desse pensamento que não enxerga valores e conhecimento de outros povos e não dialoga com a diversidade.

Toda essa epistemologia ocidental eurocêntrica chegou aos povos do Sul e um pensamento colonial foi sutilmente implantado, porque não há como falar em decolonialidade sem discutir a colonialidade, que passa a ser exercida como um dos elementos do capitalismo e de seu poder. A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Funda-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do dito padrão de poder e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões materiais e subjetivas da existência social cotidiana e da escala social. Origina-se e globaliza-se a partir da América (QUIJANO, 2000).

O mundo europeu se sobrepondo ao mundo não europeu e assim, um único pensamento instalado, linear, global, saberes subalternos, de outros povos, que não brancos e europeus, são descartados. A colonialidade, então, se mostra como o lado mais escuro da modernidade, já que uma não vive sem a outra (MIGNOLO, 2003). O domínio territorial e o espacial não eram mais suficientes. A modernidade junto com a colonialidade trouxe práticas que desqualificaram a vida humana e separaram pessoas por raça e etnias e tudo passa a ser permitido em prol do desenvolvimento e do progresso.

Esse projeto é grandioso, uma vez que reproduz a sua própria forma de existência, excluindo todas as demais, por tê-las como inoperantes, primitivas e atrasadas. Não há espaço para a diversidade, aliás, “diferente” é aquilo ou aquele que não possui similitude com o padrão imposto. A Modernidade dá dois caminhos aos diferentes, a uniformização ou a exclusão [...] (RIBEIRO, 2015, p. 83).

O meio ambiente não foi poupado durante esse processo. O controle sobre a natureza a serviço da ciência está presente na epistemologia ocidental, como na obra de

Francis Bacon, na qual há uma clara relação de bem estar baseada no controle da natureza com o objetivo de trazer facilidades a vida humana (GUIMARÃES; SANTOS, 2010). A Ciência estabelecendo, então, o império do homem sobre tudo, especialmente, sobre a natureza.

Esse uso indiscriminado da natureza levou a danos irreversíveis ao planeta, a Terra foi alterada a serviço do homem.

O homem mudou em prol de um modelo econômico de crescimento infinito uma nova época geológica, o antropoceno, termo que compreende uma nova época geológica, época em que a espécie humana deixa de ser um animal como outro qualquer, que vive da apropriação de uma fração relativamente pequena dos fluxos naturais de matéria e energia existentes no planeta, e passa a ser um agente geológico global. A partir da mudança de patamar aludida, a presença humana passou a impactar o “Sistema Terra” (PÁDUA, 2005 in OLIVEIRA, 2015, 62).

E assim se chegou à crise climática sem precedentes que a humanidade atravessa. Na procura por soluções, a criação de áreas protegidas no mundo tem sido uma das estratégias adotadas como forma de deter a perda da biodiversidade e o aquecimento global. No Brasil, Unidades de Conservação-UCs são criadas para proteger esses espaços e a forma de geri-los é essencial para o sucesso de cada área. A legislação brasileira define unidade de conservação como o “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”, bem como, forma de gerenciamento dessas áreas (BRASIL, 2000).

A gestão participativa se propõe a ouvir todos os stakeholders (partes interessadas). Pode-se dizer que é uma tentativa de abandono da abordagem top down (de cima para baixo), comum na colonialidade, por uma abordagem bottom up (de baixo para cima), que dialogue com a pluralidade de saberes de povos originários, quilombolas, comunidade, e demais representantes da sociedade civil, saberes esses que foram subalternizados pela colonialidade.

O tema aqui abordado é dividido em dois tópicos. O primeiro trata da construção de um modelo decolonial na gestão das UCs evidenciando a necessidade de ampliar a discussão sobre a governança desses locais com a sociedade civil praticando a gestão participativa já prevista na legislação brasileira (BRASIL, 2002). Saberes ignorados pela colonialidade devem ser agregados à discussão desmistificando o pensamento servil que

foi dado à natureza e a ideia fictícia de que esta é uma fonte inesgotável de recursos. O segundo trata da abordagem bottom up utilizada na Convenção do Clima em Paris e da gestão participativa das unidades de conservação no Brasil como alternativas de decolonialidade.

CONSTRUÇÃO DE UM MODELO DECOLONIAL NA GESTÃO DAS UCS

As sequelas da colonialidade não ficaram restritas à ocupação física de espaço territorial nem mesmo à construção de fronteiras ou à edificação de muros: as consequências vão além do processo de colonização. Conhecimentos foram desperdiçados com respaldo nas epistemologias que foram usadas a serviço do colonizador. Pensadores do século XV e XVI, com respaldo da igreja, afirmavam que a alma dos índios era um receptáculo vazio, *Annima nullius*, construção essa também utilizada no que se refere à terra dos nativos, *terra nullius*, entendimentos que possibilitaram esse vazio jurídico e que serviram como justificativa para o extermínio e a usurpação de terras (SANTOS, 2007). A busca pelo progresso com o advento da modernidade fez com que a natureza passasse a ser vista como algo a ser dominado pelo homem.

Todo esse arcabouço ocidental foi inserido na lida com a natureza, que passou de sagrada para mera fonte de recursos naturais infinitamente ao dispor do homem. Espaços de proteção à natureza tem que ser criados e geridos de forma a proteger a biodiversidade e como estratégia na luta contra o aquecimento do planeta. No Brasil, unidades de conservação são criadas a cada ano, sobretudo, em época de conferências internacionais, como forma de resposta rápida a problemas de difícil solução, todavia, o modelo de desenvolvimento adotado nos últimos séculos não atende às necessidades urgentes do problema ambiental vigente. Então, como desconstruir tantas certezas e todo um processo cognitivo instalado e partir para reaprender conhecimentos relegados ao esquecimento? A decolonialidade busca esse novo fazer e pensar.

E isso, está acontecendo em um momento crucial para humanidade, no qual se discutem modelos de desenvolvimento, substituição de matriz energética, aquecimento global e a própria sobrevivência humana na Terra. Segundo o Painel de Mudança climática da ONU, os povos, antes denominados bárbaros, são atualmente os protetores das florestas, já que as áreas mais protegidas no Brasil e no mundo estão dentro de terras

indígenas - o que só ratifica o caminho equivocado trilhado pela colonialidade (The Nature Conservancy, 2022).

A trajetória visando à proteção ao meio ambiente com a descentralização da gestão é longa. A Lei 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) (BRASIL, 1981; BRASIL, 2015) já trazia um modelo de descentralização da política ambiental e a Constituição Federal - CF de 1988 brinda o País com um capítulo inteiro dedicado a meio ambiente (BRASIL, 1988), definindo competências e garantindo a criação das UCs como forma de conservação da biodiversidade.

Em 2006, o Decreto 5.758 institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, como forma de desenvolver estratégias para cumprimento de acordo na Convenção da Diversidade Biológica - CDB e fortalecer a participação social na gestão assegurando o envolvimento desses atores e qualificando-os para aprimoramento da gestão (BRASIL, 2006). Porém, a prática de instrumentos que permitam a concretização dessa gestão ampla e não centrada na figura do gestor precisa de aprimoramentos. Há normativos legais mais falta aplicação desses dispositivos e investimento na formação de gestores e dos membros dos conselhos das UCs.

A descentralização ambiental é um instrumento de transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades locais. Essa descentralização passa a ser utilizada como uma estratégia operacional na busca de um novo entendimento de políticas públicas como elementos inovadores e com possibilidade de participação dos atores sociais locais envolvidos na gestão ambiental (SCARDUA; BURSZTYN, 2003).

Adotar outro percurso é abandonar essa colonialidade, que envolveu a “natureza” e os “recursos naturais” em um sistema complexo de cosmologia ocidental, estruturado teologicamente e secularmente. Também fabricou um sistema epistemológico que legitimava os seus usos da “natureza” para gerar quantidades maciças de “produtos” agrícolas, primeiro, e quantidades maciças de “recursos naturais” após a Revolução Industrial (MIGNOLO, 2011).

A interpretação do Ocidente de natureza como mercadoria criou a ideia de superioridade adotada pelo homem. A subversão da ideia de desenvolvimento capitalista por uma que se baseie na pluralidade e na diversidade. Um processo de descolonização do saber (ACOSTA; BRAND, 2019).

É necessário rever teorias, ouvir outros saberes e romper com o monopólio do conhecimento, pensar interdisciplinar e até transdisciplinar, se o que existe não responde às questões complexas ambientais que assolam a sociedade é hora de pensar diferente. Conhecimentos periféricos, populares, camponeses, indígenas por não terem validade científica são condenados ao desaparecimento (SANTOS, 2007).

A igreja teve papel relevante no processo de construção dessa colonialidade, porém, quando o maior representante da Igreja católica, o Papa Francisco reconhece o genocídio aos povos indígenas e pede perdão pelo terrível processo de colonização e catequização impostos aos povos nativos, é possível crer que a decolonialidade é possível e viável (Vatican News, 2022).

GESTÃO PARTICIPATIVA DAS UCS NO BRASIL E A ABORDAGEM BOTTOM UP DA CONVENÇÃO DO CLIMA EM PARIS: CAMINHOS PARA DECOLONIZAÇÃO

A CF de 1988 inova e confirma em seu artigo 225 a importância do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, evidenciando a responsabilidade do Poder Público e do coletivo em sua defesa e preservação (BRASIL, 1988). A regulamentação desse artigo ocorreu no ano de 2000 através da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC (BRASIL, 2002).

As metas previstas em conferências internacionais para aumento dessas áreas no planeta têm motivado os países a expandir esses locais. Em 2011, na província de Aichi no Japão, foi aprovado o plano estratégico de Biodiversidade, as 20 metas de Aichi, um compromisso no qual o Brasil é signatário (CBD, 2020). Com isso, houve uma crescente expansão de áreas protegidas no mundo. Todavia, tais espaços precisam ser representativos para a biodiversidade, ter um aperfeiçoamento dos dados obtidos sobre essa biodiversidade, uma gestão eficiente e contar com uma rede de apoio internacional (DI MININ; TOIVONEN, 2015). Esses critérios permitem que a UC sirva a seu objetivo de criação, visto que a criação de UCs não pode ser consequência apenas da preocupação com respostas internacionais, mas, tem que ser oriunda de uma preocupação real com a conservação e proteção dessas áreas, senão ocorre o abandono legal e institucional comum no Brasil, (SILVA, 2019); bem como, em outros países (GREVE; SVENNING, 2011).

A gestão prevista para essas UCs é a gestão participativa, conforme determinado no SNUC e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos do próprio SNUC e dá outras providências (BRASIL, 2002). A criação de uma UC, mesmo sendo um ato discricionário do poder público, deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, com raras exceções, (art. 22e ss do SNUC). Esse dispositivo já é um indicador do desejo de uma gestão mais ampla e democrática que culmina com um conselho gestor diverso, plural, paritário, com representantes do estado e da sociedade civil (BRASIL, 2002). Os conselhos podem ser consultivos ou deliberativos.

A gestão participativa é uma meta a ser alcançada, pois mesmo prevista legalmente, ela é fruto do empenho do gestor e do envolvimento de todos os partícipes daquela UC, tem que haver uma confluência de múltiplos interesses (SOARES; MIRANDA; MOURÃO, 2020).

A gestão em Unidades de Conservação para ser eficiente deve ser integradora, uma equilibrada junção dos componentes técnicos e operacionais e os diversos atores sociais inseridos no desenvolvimento da área a fim de se alcançar os objetivos para os quais a unidade foi criada (FARIA, 2004). Essa união diversa de todos os stakeholders envolvidos com a UC desde a sua criação traz à discussão vivências e saberes que enriquecem a gestão, fazendo com que aquela UC criada não seja vista como um corpo estranho pela comunidade, que separa ao invés de integrar a todos.

Esses olhares múltiplos e diversificados que buscam a governança adequada e eficiente estão presentes no pensamento interdisciplinar que permeia a obra de Morin (2001) e também em Diegues (2008), que exalta a necessidade de um conhecimento complexo, pertinente e de unir saberes, uma visão contrária ao conhecimento segmentado que ainda vigora no meio acadêmico, porém, nos dias de hoje, objeto de discussão.

Não há conhecimentos menores, portanto, todas as partes precisam estar envolvidas para que as UCs consigam alcançar sua finalidade. A percepção da comunidade do entorno acerca da UC implantada traz vários desafios, mas, a participação ativa da comunidade revela-se mais benéfica do que outros formatos de governança, com benefícios socioeconômicos para as partes envolvidas e vantagens na conservação das áreas protegidas (WARD; HOLMES; STRINGER, 2018).

Uma das maiores dificuldades encontradas na busca de um modelo que rompa com a colonialidade na gestão das UCs está na falta de compromisso com os objetivos contidos nos decretos de criação. A combinação da ausência de gestão participativa com a ausência

de aplicação do material contido em decretos de criação e na própria lei impactam a gestão negativamente (WARD; HOLMES; STRINGER, 2018; JACHMANN, 2008).

Essa visão pluriversal da gestão participativa que se inicia do local para o global envolvendo todos os atores sociais envolvido com a UC instalada e com a ouvida das partes através de um conselho gestor, tem semelhanças com a abordagem bottom up utilizada na Convenção do Clima em Paris. A estratégia que foi adotada pela UNFCCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) em Paris em oposição à que foi adotada na convenção de Kioto percebe-se uma nova dinâmica com uma mobilização ascendente e transdisciplinar (DAVÈS et al., 2017).

As contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) acompanhando a abordagem bottom up na qual os países em desenvolvimento estabelecem suas metas além de eliminar os anexos com obrigações divididas apenas em países desenvolvidos e em desenvolvimento foi inovador. O acordo de Paris considera as vontades das partes, pede transparência e determinação no alcance das metas (SUN et al., 2022).

A abordagem de diferenciação estabelecida pela COP 21 quebrou a dicotomia entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, obrigações universais adaptadas às diferentes circunstâncias nacionais, além do preceito da due diligence (diligência devida) como conduta em assuntos climáticos (VOIGT; FERREIRA, 2016).

Em tempos de crise climática, a relação homem/natureza ainda está diretamente ligada ao desenvolvimento econômico, exploração e dominação, comum ao pensamento moderno. “Faz-se necessária uma ruptura com o pensamento que alicerça a colonialidade e a construção de um modelo decolonial que nivelem as relações entre o homem e o meio ambiente” (NUNES, 2022).

CONCLUSÕES

O insustentável peso da colonialidade se mostra presente em toda área ambiental e a gestão de áreas protegidas não foi poupada dessa interferência, porém, os caminhos trilhados na gestão de UCs no Brasil é uma busca pela decolonialidade, mesmo que involuntariamente. A política nacional de meio ambiente nasce descentralizada e a CF ratifica esse caráter de descentralização, partindo do local para o global, mesmo que

ainda falte mecanismos de efetivar essa descentralização que depende muito de cada local e cada gestor.

A gestão participativa prevista para as UCs é um grande desafio. Uma maior participação da sociedade nas discussões, a identificação e valorização de outros conhecimentos, não somente o conhecimento científico e um conselho gestor diverso e paritário, podem enriquecer a governança e proporcionar maior eficácia nessa gestão, cumprindo assim o objetivo para a qual a UC foi criada, de proteção ao meio ambiente.

Abordagens diversas serão cada vez mais buscadas em conferências internacionais ou na gestão de áreas protegidas, visto que os problemas ambientais requerem uma visão ampla e complexa e a finalidade a ser alcançada compensa os esforços.

A Convenção do Clima em Paris, tal qual a gestão participativa prevista na legislação brasileira para as UCs, promoveu pela primeira vez o “escutar as partes”, adotando o modelo bottom up e isso possibilitou avanço no entendimento de que a situação de cada país não é determinada pelos anexos em um documento, nem mesmo, por serem classificados como países desenvolvidos ou países em desenvolvimento. Cada lugar, tal qual cada UC, tem sua história e condições únicas: um povo é singular, não sendo possível que tal povo seja tratado de maneira plural. O que tem que ser plural são os saberes. Repensar o pensar é essencial e isso inclui novas epistemologias.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016, 264p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Art. 225. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.03.2021/art_225_.asp, acesso em 22 de maio de 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 5.758, DE 13 DE ABRIL DE 2006**. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Brasília, 13 de abril de 2006.

BRASIL. **DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002**. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. 2002.

BRASIL. **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, em 31 de agosto de 1981.

BRASIL. **LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Brasília, 18 de julho de 2000.

CBD. **Convention on Biological Diversity.** Aichi Biodiversity Targets. 2020. Disponível em: <https://www.cbd.int/cop/cop-10/doc/press/press-briefs-en.pdf>. Acesso em outubro de 2021.

DAVÈS, M. H. *et al.* Why the IPCC should evolve in response to the UNFCCC bottom-up strategy adopted in Paris? An opinion from the French Association for Disaster Risk Reduction. **Environmental Science & Policy**, v. 78, p. 142-148, 2017. <https://doi.org/10.1016/j.envsci.2017.10.001>.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada.** 6 Ed. Revista e Ampliada. São Paulo: Editora HUCUTEC, NUPAUB. 2008. 189p. Disponível em: <http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/O%20mito%20moderno.compressed.pdf>.

DI MININ, E.; TOIVONEN, T. Expansão global de áreas protegidas. **BioScience**, v. 65, n. 7, p. 637-638, 2015. <https://doi.org/10.1093/biosci/biv064>.

FARIA, H. H. **Eficácia de gestão de unidades de conservação gerenciadas pelo Instituto Florestal de São Paulo,** Brasil. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente. 39 p., 2004.

GUIMARÃES, R. M. A. M.; SANTOS, A. C. Natureza, ciência e progresso em Bacon. In: **Pensar a (In)sustentabilidade: desafios à pesquisa.** SANTOS, A. C. *et al.* (organizadores). Porto Alegre: Redes Editora, 2010, 268p.

GREVE, M.; SVENNING, J-C. A paper park—as seen from the air. **Journal for Nature Conservation**, v. 19, n. 6, p. 368-369, 2011. <https://doi.org/10.1016/j.jnc.2011.07.003>.

JACHMANN, H. Monitoring law-enforcement performance in nine protected areas in Ghana, **Biological Conservation**, v. 141, n. 1, p. 89-99, 2008. <https://doi.org/10.1016/j.biocon.2007.09.012>.

MIGNOLO, V. D. **The Darker Side of Western Modernity.** Global Futures, decolonial options. Londres: Duke university press, 2011, 458p.

MORIN, E. **A religação dos saberes: o desafio do século XXI.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, 583p.

NUNES, M. S. **O Brasil no Acordo de Paris: Energia, Decolonialidade, Decrescimento**. São Paulo: Editora dialética, 2022, 432p.

PÁDUA, J. A. **Vivendo no Antropoceno: Incertezas, Riscos e Oportunidades**. In: OLIVEIRA, Luiz Alberto. (Org.). *Museu do Amanhã*. 1ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, v. , p. 66-71.

QUIJANO, A. "Colonialidad del poder y clasificación social". *Journal of world-systems research*, v. 11, n. 2, p. 342-386.

RIBEIRO, R. L. **Estado plurinacional e realismo jurídico penal marginal: desafios e perspectivas do novo constitucionalismo latino-americano**. Dissertação (Mestrado) em Direito - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

SUN, R.-S. *et al.* Is the Paris rulebook sufficient for effective implementation of Paris Agreement? *Advances in Climate Change Research*, v. 13, n. 4, p. 600-611, 2022. <https://doi.org/10.1016/j.accre.2022.05.003>.

SANTOS, B. V. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estudos CEBRAP*, n. 79, p. 71-94. 2007. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>.

SCARDUA, F. P.; BURSZTYN, M. A. A. Descentralização da política ambiental no Brasil. *Sociedade e Estado*, v. 18, n. 1/2, p. 257-290, 2003.

SILVA, A. P. Brazilian large-scale marine protected areas: Other "paper parks"? *Ocean & Coastal Management*, v. 169, p. 104-112, 2019. <https://doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2018.12.012>.

SOARES, L. M. O.; MIRANDA, G. E. C.; MOURÃO, J. S. Uma análise empírica do modelo de gestão praticado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável. *Sociedade & Natureza*, v. 32, p. 472-483, 23 jul. 2020. <https://doi.org/10.14393/SN-v32-2020-46299>.

The Nature Conservancy. **O último relatório do IPCC: O que é e por que ele é importante? A ONU lançou um novo relatório sobre mudanças climáticas, veja o que ele diz e o que você pode fazer a respeito**. The Nature Conservancy. Março 01, 2022

Vatican News. O Papa: o que foi praticado contra os indígenas foi um genocídio. Vatican News. 30 julho 2022. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2022-07/papa-francisco-coletiva-jornalistas-a-bordo-voo-retorno-canada.html>, acesso em 29 de julho de 2022.

VOIGT, C.; FERREIRA, F. Differentiation in the Paris Agreement, *Climate Law*, v. 6, n. 1-2, p. 58-74, 2016. <https://doi.org/10.1163/18786561-00601004>.

WARD, C.; HOLMES, G.; STRINGER, L. Perceived barriers to and drivers of community participation in protected-area governance. **Conservation Biology**, v. 32, n. 2 p. 437-446, 2018. <https://doi.org/10.1111/cobi.13000>.